



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 1205/2022)**

Suprime-se o art. 6º da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, como proposto pelo art. 1º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

A vedação de contratação ou subcontratação do transporte rodoviário de cargas pelas empresas brasileiras de navegação inviabiliza integralmente a oferta do serviço da multimodalidade, elemento fundamental para o desenvolvimento de soluções logísticas mais eficientes, engessando indevidamente as atividades econômicas e logísticas do mercado, o que viola frontalmente o princípio da livre iniciativa insculpido no art. 170 da Constituição Federal, razão pela qual entendemos que a vedação proposta pelo projeto também é inconstitucional.

Sala da comissão, 25 de outubro de 2024.

**Senador Laércio Oliveira**  
**(PP - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8329710967>